

A CENSURA EM UM BRASIL PSEUDO LIBERAL

Bianca Gonçalves CAMARGO¹
Claudio José Palma SANCHEZ²

RESUMO: O presente trabalho aborda a censura no cenário brasileiro, tanto no período militar, como no momento que vivemos. A censura é um tema muito polêmico e sempre muito discutido em congressos, simpósios e outros eventos similares. A liberdade de expressão é um direito fundamental, sendo assim, é inviolável, de todos os cidadãos brasileiros, garantido pelo Art. 5º, IX da Constituição Federal. O trabalho traz também uma análise sobre a Lei da Anistia e como foi sua relação com a Comissão Nacional da Verdade. O método utilizado na discussão do tema é o dedutivo-indutivo e principalmente crítico.

Palavras-chave: Censura no Período Militar. Liberdade de Expressão. Direito de Resposta. Comissão Nacional da Verdade. Censura no Século XXI.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste presente trabalho é falar sobre o direito à informação e a liberdade de expressão, que durante a Ditadura Militar foram tirados da população. E quando o termo "pseudo liberal" surge neste artigo ele refere-se, a apenas esses dois direitos.

Todo meio de comunicação e informação, que circulavam pelo país, eram monitorados e só podiam publicar conteúdos aprovados pelo governo.

A censura é um tema que deve ser abordado para que a sociedade esteja a parte do que aconteceu e do quão melhor o país se encontra no atual momento.

Infelizmente, a censura é algo que marcou a história brasileira, toda vez que o período da Ditadura Militar é citado, as imitações impostas à liberdade de expressão vêm a tona.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Participante dos grupos de estudos: Grupo de Estudos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos - GESIDH; Grupo de Estudos de Direito Internacional Constitucional - GEDIC; Grupo de Estudos "Studies on Public/Private International Law" - STOPPIL. E-mail: biancagcamargo@gmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Mestre em Teoria do Direito pelas Faculdades Univem. E-mail: palma@unitoledo.br Orientador do trabalho.

Este artigo tem como objetivo principal esclarecer o real significado de censura e sua influência no presente do país, tem como objetivo também mostrar que a censura pode estar presente onde menos esperamos. Nos dias atuais algumas maneiras de censura tem acontecido, mesmo que de maneira mais leve e discreta ela está presente. Muitas das vezes elas se camuflam de ideais do que é certo ou não.

2 CENSURA

Censura é o ato de controlar e limitar as informações que podem ou não circular nos meios de comunicação de um país. No Brasil, a censura é algo muito mal visto por conta dos 21 anos de ditadura militar, onde a censura era presente diariamente na vida dos brasileiros.

Por censura, entende-se também o exame a que são submetidos os trabalhos artísticos ou informativos, com base em critérios políticos e morais.

O ato de censurar é considerado completamente inconstitucional, por ferir claramente o direito à liberdade de expressão, expresso pelo Art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988.

Na contemporaneidade, quando algum conteúdo é proibido de circular por ser considerado nocivo ou perigoso a ordem vigente, é considerado como uma repressão, que está fortemente ligada com a ideia de censura, por restringir a aquisição de conhecimento e informação, e ainda obstruir o livre pensamento.

2.1 Censura na Ditadura Militar

O golpe militar aconteceu no dia 1º de abril de 1964. A ditadura foi instaurada no Brasil e a censura começou a ser instituída logo após o golpe; Se tornou mais intensa em 1968, quando o Ato Institucional nº5 (AI-5) foi decretado e a perseguição aos opositores do governo se tornou mais violenta e constante.

A censura funcionava como um instrumento do governo para que as críticas não aparecessem, para então calar seus opositores e impedir que qualquer mensagem contrária fosse amplamente divulgada. Usavam-se de dois critérios, o político que era usado na censura do jornalismo, e o critério moral que era usado na censura de trabalhos artísticos.

Jornais e revistas, compositores e suas músicas, programas de televisão e professores que iam contra os ideais do governo militar, eram vítimas da censura.

Os meios de comunicação já eram controlados pela Lei de Imprensa (Lei nº 5.250 de 1967), mas em 1970 o Decreto-Lei nº1.077 surgiu, impondo que uma equipe de censores se instalaria permanentemente nas sedes de revistas e jornais, e observariam de perto a produção das matérias, ou então esses veículos eram obrigados a enviar para a Divisão de Censura do Departamento de Polícia Federal, localizada em Brasília, as matérias que pretendiam publicar.

Inúmeras músicas eram proibidas de irem a público por conta de seu conteúdo. Em alguns casos as músicas nem passavam pelo exame, quando os censores viam que a música era escrita por determinado compositor, eles à censuravam imediatamente.

Todo conteúdo televisivo também era regulado, tudo que seria transmitido passava por um grande controle. A imagem passada deveria ser de um país que estava vivendo uma ótima fase. Problemas sociais e econômicos eram estritamente restritos, um dos exemplos mais significativos é a censura do noticiário que falava sobre a epidemia de meningite que ocorria no Brasil em 1974.

A censura dentro do ambiente escolar acontecia de diversas maneiras, escutas poderiam estar instaladas nas salas de aula e jornais estudantis poderiam ser censurados. O conteúdo ensinado, os livros adotados e os termos utilizados nas aulas também eram regulados. Ser professor durante o período militar não foi uma tarefa fácil.

2.2 Lei de Imprensa

A Lei nº 5.250 de 1967 (Lei de Imprensa) foi fruto do período militar brasileiro, foi sancionada pelo Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, e tinha como sua principal finalidade regulamentar as atividades dos jornalistas e dos meios de comunicação, e o direito de resposta no país.

Porém, em 2009, foi afastada do ordenamento jurídico brasileiro, pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por ser considerada incompatível com a Constituição Federal de 1988 em relação a liberdade de expressão (Art. 5º, IX, CF).

Nenhuma outra lei foi criada para substituir a lei revogada. Como lembra o advogado José Paulo Cavalcanti Filho, em artigo publicado na Folha de São Paulo (07 mai. de 2009), dos 191 países da ONU só um não tem Lei de Imprensa: o Brasil.

A partir da revogação, as responsabilidades dos jornalistas e dos meios de comunicação são regulamentadas pelo Código Civil Brasileiro (2002) e pelo Código Penal Brasileiro (1940), e o direito de resposta está presente no Art. 5º, V da Constituição Federal de 1988.

2.2.1 Direito de resposta

No dia 12 de dezembro de 2015 a lei nº 13.188 que legisla sobre o direito de resposta foi publicada; anteriormente o direito de resposta era consagrado apenas pelo Art. 5º, V da Constituição Federal de 1988.

De acordo com seus primeiros artigos:

Art. 1º Esta Lei disciplina o exercício do direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

Art. 2º Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.

É necessário que exista uma relação de proporcionalidade entre o direito de resposta e a ofensa recebida, sendo assim a resposta deve ter as mesmas dimensões e importância da matéria que originou a ofensa. Porém, o direito em questão não tolera que o indivíduo agredido se torne o agressor.

Nesse sentido traz Vital Moreira (1994, p.41):

[...] uma notícia ofensiva não pode legitimar uma resposta ofensiva. A resposta não pode por exemplo, infringir a lei penal, mesmo que o texto que a motiva o tivesse feito. Mas uma notícia rude não pode exigir uma resposta cortês.

O direito de resposta fundamenta-se no meio através do qual se pode contradizer, retificar ou elucidar notas errôneas sobre determinadas pessoas. O mesmo é composto pelo direito de retificação, em se tratando de notícias falsas ou erradas, bem como o direito de réplica, em se tratando de críticas.

O direito em questão tem caráter extrajudicial, tendo em vista que o mesmo é exercido inteiramente pelo seu titular, perante a instituição de comunicação que geriu nota errônea ou ultrajante, sem anterior ordem judicial. Entretanto, quando o direito não é obedecido, o agredido pode reclamar frente ao judiciário o eficaz exercício do direito citado e garantido pela Constituição Federal.

3 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Depois de muita polêmica e discussão a lei nº 12.528/11, lei que criaria a Comissão Nacional da Verdade, foi aprovada. Porém a comissão foi apenas um órgão temporário, seu encerramento aconteceria em 2013, mas teve seu mandato prorrogado até 2014 pela Medida Provisória nº 623 e teve suas atividades encerradas em dezembro de 2014.

A Comissão Nacional da Verdade teve o intuito de examinar e esclarecer as violações dos direitos humanos que ocorreram de 1964 a 1988, período que engloba a Ditadura Militar. Ela foi formada por 7 (sete) ministros nomeados pela então Presidente da República, Dilma Rousseff.

Os militares tiveram medo de que a comissão poderia ferir a Lei da Anistia (lei nº 6.683/1979), que impede a responsabilização penal por crimes políticos durante o período da Ditadura Militar.

De acordo com seu Regime Interno, a comissão não tem poder de punir penalmente os acusados de violações. E não teria caráter jurisdicional ou persecutório (Art. 1º, §3º do Regime Interno da CNV).

Durante os 3 anos que a comissão existiu, casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres foram analisados. Nesse período também foram identificados ao público as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos.

3.1 Lei da Anistia

A lei da anistia faz parte de um conjunto de ações para que a abertura do período militar pudesse ocorrer. A Lei da Anistia foi aprovada em 28 de agosto de 1979 e beneficiou a sociedade civil e os militares, porém antes de sua aprovação um longo caminho foi percorrido.

Anistia é o esquecimento, perdão em sentido amplo, e é isso que a população procurava naquela época.

O movimento pela anistia teve início na década de 1980 com a advogada Therezinha Zerbini, que criou o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), o movimento ganhou popularidade e se espalhou em solo nacional e internacional, teve apoio da Igreja Católica e do recém-criado PMDB.

O Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) foi criado um ano antes da lei ser aprovada, e também teve uma grande importância nesse processo. O CBA era formado por pessoas que tinham relacionamentos com presos políticos do regime militar. O pedido de "anistia ampla, geral e irrestrita", virou slogan da campanha.

O Presidente João Figueiredo foi o responsável por encaminhar o projeto de lei, depois de muita pressão popular.

Aprovada em 1979, a lei da anistia concedeu anistia a todos que cometeram crimes políticos ou eleitorais, e àqueles que sofreram restrições em seus

direitos políticos em virtude dos Atos Institucionais (AI) e Complementares, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

Após sua aprovação, inúmeros exilados retornaram ao Brasil e os crimes cometidos por membros das forças armadas, durante o regime militar também foram perdoados.

3.1.1 A Comissão Nacional da Verdade e a lei da anistia

A grande maioria dos membros da Comissão Nacional da Verdade (CNV) quiseram pedir uma revisão da lei da anistia, para que agentes da repressão fossem punidos pelos seus crimes.

De acordo com Maria Rita Khel, uma das integrantes da CNV, a lei da anistia foi um pacto com os próprios violadores dos direitos humanos. E ainda diz que esse acordo feito pelo povo brasileiro, faz com que mesmo após 30 anos do fim da ditadura militar, um ministro da Defesa não se sinta à vontade para dizer claramente tudo que aconteceu.

O discurso adotado por Pedro Dallari, coordenador da CNV, é mais conservador. Ele diz que a CNV não tem poderes persecutórios e jurisdicionais. E quando questionado sobre a lei da anistia, responde que a Comissão Nacional da Verdade não tem competência para lidar com a temática da anistia e que são apenas uma comissão de apuração de fatos. E ainda diz acreditar que os fatos levados pela comissão estariam ajudando o debate sobre a lei da anistia, mas que última palavra só caberia ao Poder Judiciário.

Em 2010 um pedido de revisão da lei da anistia foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, mas foi rejeitado por sete votos à dois. Após essa decisão, a Organização dos Estados Americanos (OEA) disse que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e a lei da anistia teria violado os tratados internacionais assinados pelo Brasil.

4 CENSURA NO SÉCULO XXI

No século XXI, a censura tem acontecido das mais variadas formas, desde restrições de veiculação à informação na Venezuela à questão de publicação de bibliografias não autorizadas no Brasil, e no meio do caminho ainda encontramos a proibição de desenhos animados considerados violentos na China.

Segundo Cristina Costa (2014):

O que nós vimos de 2000 para cá é que o que é considerado censura mudou radicalmente. Nós não temos mais aquela censura estatal que obrigava os jornalistas e artistas a mudar a matéria antes de ser publicada, ou o filme ou a peça de teatro.

Em todos esses casos a justificativa usada para a censura foi um discurso moralizante, que age no campo do senso comum. A censura tem sido camuflada pelo termo "politicamente correto"; sexualidade, produção e segurança nacional são tópicos que estão presentes nesses discursos.

O politicamente correto, dos dias de hoje, tem feito com que os jornalistas se autocensurem, mudando seu perfil de atuação e até mesmo negligenciando a cobertura de alguns assuntos, tudo isso por medo de receberem algum tipo de represália.

Segundo a professora Maria Castilho Costa, do Observatório da Comunicação da Universidade de São Paulo (2015):

Hoje os cerceamentos são plurais, indiretos, públicos e privados e substituíram a censura clássica e estatal. Depende da iniciativa de instituições ou de pessoas que se sintam ofendidas. Tem uma grande característica: não deixa registro e não deixa rastro.

Mesmo que em momentos, maneiras diferentes e muito mais discreta, a censura continua presente no dia-a-dia de brasileiros, e também ocorre em países espalhados por todo o globo.

A luta contra a censura existe e deve continuar presente na vida de todos os cidadãos.

5 CONCLUSÃO

Através do trabalho exposto é possível concluir que a censura marcou muito a vida dos brasileiros, e é algo que carregaremos para sempre. O direito à informação e a liberdade de expressão, são essenciais para um cidadão, mas mesmo que garantidos por lei, em algumas situações, eles ainda são violados.

Decisões mais drásticas devem ser tomadas para que a sociedade consiga se livrar do fantasma da censura que ainda nos assombra. Os direitos fundamentais do cidadão precisam ser garantidos e aplicados pelo Estado.

Atitudes como a revogação da Lei de Imprensa de 1967, que violava o direito a liberdade de expressão, estão sendo tomadas e assim caminhamos para uma menor violação dos direitos de informação e opinião do cidadão.

A Comissão Nacional da Verdade também teve uma importância na luta brasileira contra o fantasma da censura. Abrir os documentos censurados e ir atrás de descobrir as verdades escondidas mostra que o governo brasileiro continua firme nessa caminhada.

Devido a situação em que nosso país se encontra, muitos brasileiros pedem pela volta da ditadura com gritos de "intervenção militar já!". Porém se esquecem que junto com a ditadura militar vem a censura, e manifestações como essas não seriam possíveis. Pedidos como esse estariam sendo muito contraditórios por estarem pedindo uma situação onde expressar opiniões que diferem da vontade dos governantes não era permitido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. **A Regulamentação do Direito de Resposta**. 2016

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Concede a anistia e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. **Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em 20 mai. 2018

BRASIL. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. **Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13188.htm>. Acesso em 07 mai. 2018

CENSURA, Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e. **2º Simpósio Internacional de Censura e Liberdade de Expressão em Debate.** São Paulo. 2014.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CORRÊA, Michelle Viviane Godinho. Lei da Anistia. **InfoEscola.** Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-da-anistia/>>. Acesso em 30 ago. 2018.

DIREITO de resposta. **Site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.** 2015. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/edicao-semanal/direito-de-resposta>>. Acesso em 07 mai. 2018

GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **Direito de Resposta.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

GUERRA, Tâmara Belo. ABE, Aline Tammy Martinez. **Direito de Resposta.** Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1741/1663>>. Acesso em 22 mai de 2018.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Caio Cezar Maia de; FALLEIROS, Carolina Teodoro; MENDES, João Múcio Amado. **O Direito de Resposta e a Necessidade de Regulamentação Adequada no Brasil**. 2012. Disponível em: <
<http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad82d9a00000163410937c185febfb5&docguid=I91b329b0db9a11e1b6a100008517971a&hitguid=I91b329b0db9a11e1b6a100008517971a&spos=2&epos=2&td=4000&context=6&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>>. Acesso em 08 mai. 2018

Site da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <
<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index>. >. Acesso em 20 mai. 2018.

SMITH, Anne-Marie. **Um Acordo Forçado: O Consentimento da Imprensa à Censura no Brasil**. 1.ed.; Rio de Janeiro, 2000.